



Processo nº: 000394-0200/24-9
Matéria: Contas Ordinárias
Órgão: CM DE FONTOURA XAVIER
Responsável: Carolina Prestes dos Santos

Processo
000394-0200/24-9

Página da
peça
1

Peça
7217595

DOCUMENTO
PÚBLICO

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** da Senhora **Carolina Prestes dos Santos**, Administradora responsável pela CM DE FONTOURA XAVIER, exercício de 2024.

O relatório de contas ordinárias do TCE¹, levado a efeito por procedimento amostral, evidenciou a ocorrência de irregularidades que não comprometem a análise das contas, com sugestão de NÃO intimação do Gestor responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 12960/2025**, da lavra da Procuradora, FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas e por recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria.

Em análise, assinto com os achados de auditoria. No entanto, coaduno com a área técnica no sentido de que as inconformidades carecem de relevância e criticidade para que sejam consideradas no julgamento das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e anuindo parcialmente à manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias da Senhora Carolina Prestes dos Santos, Administradora responsável pela CM DE FONTOURA XAVIER, exercício de 2024.

¹ Peça 7164491



b) pela ciência desta decisão ao responsável pelo Controle Interno do Município para que adote providências na sua área de atuação.

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.